



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

ATA DA 206ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h07 do dia 23 de novembro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Braido, Gustavo Augusto e Victor Oliveira Fernandes; a Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Juliana Oliveira Domingues; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Superintendente Geral, Alexandre Barreto de Souza e a Secretária do Plenário, Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.004293/2022-32

Requerentes: BASF SE, BMW Holding B.V., Henkel AG & Co. KGaA, Mercedes-Benz AG, Robert Bosch GmbH, SAP SE, Schaeffler Invest GmbH, Siemens Industry Software GmbH, T-Systems International GmbH, Volkswagen AG e ZF Friedrichshafen AG.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, André Santos Ferraz e Tatiane Kimie Matsumoto Siqui.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

2. Processo Administrativo nº 08700.005146/2015-51

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

Representados: Didier Michel Marie Farez, Sven Hakan Magnus Knutsson, Heikki Antero Holm, Victor B. Tolentino e Wilfried Breuer.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Valdo Cestari de Rizzo, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, reiterando as conclusões do parecer ministerial.

O Conselheiro-Relator votou pelo arquivamento em relação a Victor B. Tolentino, por ilegitimidade passiva para a causa; pelo arquivamento em relação a Sven Hakan Magnus Knutsson, por ausência de poderes de administração de fato ou de direito na empresa à qual pertencia durante o período da conduta investigada, bem como pelo arquivamento em relação a Didier Michel Marie Farez, Heikki

Antero Holm e Wilfried Breuer, pelo cumprimento das obrigações assumidas nos termos de compromisso de cessação de prática, na forma do art. 85, § 9º, da Lei nº 12.529/2011. A Conselheira Lenisa Prado acompanhou o Conselheiro-Relator. O Conselheiro Luiz Hoffmann acompanhou o Conselheiro-Relator, com exceção ao representado Sven Hakan Magnus Knutsson, em relação ao qual votou pela condenação por infração à ordem econômica, nos termos do artigo 20, incisos I, II e III, do artigo 21, incisos I, III e VIII, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao artigo 36, incisos I, II e III, c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", e inciso II, da Lei nº 12.529/2011, com imposição de multa no valor de 200.000 UFIR. O Conselheiro Luis Braido, o Conselheiro Gustavo Augusto, o Conselheiro Victor Oliveira Fernandes e o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro, acompanharam o Conselheiro Luiz Hoffmann.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Victor B. Tolentino, por ilegitimidade passiva para a causa, bem como determinou o arquivamento do processo em relação a Didier Michel Marie Farez, Heikki Antero Holm e Wilfried Breuer, pelo cumprimento integral das obrigações assumidas nos termos de compromisso de cessação de prática, nos termos do voto do Conselheiro-Relator. O Plenário, por maioria, determinou a condenação do representado Sven Hakan Magnus Knutsson, com aplicação de multa no valor de 200.000 UFIR, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Hoffmann. Vencidos o Conselheiro-Relator e a Conselheira Lenisa Prado.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.007278/2015-17

Embargante: Boa Viagem Cafeteira Ltda. (Boa Viagem) e Hugo Evangelista Kinaki

Interessados: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda., Boa Viagem Cafeteria Ltda., Confraria André Ltda., Delícias da Vovó Ltda., Ventana Manutenção e Serviços Ltda., Cesar Giacomini Evangelista Kinaki, Christian dos Santos Marques Motta, Fabiano Luis Gusso, Gustavo Locks de Pauli, Hugo Evangelista Kinaki, Jean Diego Brunetta, Juliana Osorio Saul e Vitor Hugo dos Santos.

Advogados: Marcus Ely Soares dos Reis, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Rafael Porto Lovato, Ciro Brüning, e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Impedida a Conselheira Lenisa Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por Boa Viagem Cafeteira Ltda. e, no mérito, deu provimento para sanar erro material, atribuindo-lhe efeitos infringentes para modificar a multa da embargante para o valor de R\$ 278.048,14, bem como não conheceu dos embargos em relação a Hugo Evangelista Kinaki, em razão da sua ilegitimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Embargos de Declaração no Requerimento nº 08700.006611/2021-19

Embargante: Total Pass Participações Ltda. (TotalPass)

Advogados: Juana Melo Pimentel dos Santos, Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Interessado: GPBR Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Guilherme El Hadi Franco Morgulis e outros.

Relator: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

O Presidente do Cade votou pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, negou provimento. A Conselheira Lenisa Prado manifestou-se pelo provimento dos embargos de declaração, nos termos do seu voto. Os Conselheiros Sérgio Ravagnani, Luiz Hoffmann, Luis Braido, Gustavo Augusto e Victor Oliveira Fernandes acompanharam o Presidente do Cade.

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Presidente. Vencida a Conselheira Lenisa Prado.

REFERENDOS

Despachos PRES nº 129/2022 (Acesso Restrito), nº 130/2022 (Processo nº 08700.005028/2019-76) e nº 131/2022 (Processo nº 08700.000714/2019-51) apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despachos Decisórios nº 09/2022 (Processo nº 08012.007043/2010-79) e nº 12/2022 (Processo nº 08700.001831/2014-27), apresentados pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Despacho Decisório nº 11/2022 - **Processo Administrativo nº 08700.004248/2019-82**, apresentado pela Conselheira Lenisa Prado.

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

Representados: Bueno Engenharia e Construção Ltda., Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda., J. Malucelli Equipamentos Ltda., Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Terra Brasil Terraplanagem Ltda. – ME, Avelino João Bueno, Alexandre Malucelli, Celso Antônio Frare e Joel Malucelli.

Advogados: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carlos Eduardo Maranhão Santana, Fabiano Bettega Santos, Luiz Francisco Barcellos Bond, Túlio Marcelo Denig Bandeira, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Maria Izabella Vilas Boas, Marcos Paulo Veríssimo, Laura Rymza Barbosa, Ana Batia Glenk Ferreira, Maria Eugênia Novis, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho, Luiz Daniel Felipe, Sabrina Felipe Arcoverde e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

Decisão: O Plenário, por maioria, não homologou o Despacho nº 11/2022. Vencida a Conselheira-Relatora e os Conselheiros Sérgio Ravagnani e Víctor Fernandes.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h59 do dia 23 de novembro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões constam nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: 2, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.007278/2015-17 e Embargos de Declaração no Requerimento nº 08700.006611/2021-19.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Presidente

[assinado eletronicamente]

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 29/11/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iara do Espírito Santo, Secretária do Plenário substituta**, em 29/11/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1151534** e o código CRC **048356A5**.

Referência: Processo nº 08700.000015/2022-14

SEI nº 1151534